

LEI Nº. 1482/PMF/17

DE 30 DE MAIO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO, 30 de Maio de 2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EMPRESA GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES-ME (NOME FANTASIA: GONÇALVES CONSTRUÇÕES ELETRICAS), INSCRITA NO CNPJ 18.204.422/0001-44, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a DOAR para empresa GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES-ME (NOME FANTASIA: GONÇALVES CONSTRUÇÕES ELETRICAS), INSCRITA NO CNPJ 18.204.422/0001-44, sendo:**

**\* 01 (uma) área de terras de 2.158,54 m<sup>2</sup>, denominada APM4-A, localizado junto ao Setor Jardins Everest, inscrita na matrícula nº. 5.469 junto o CRI local, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 24,62 metros dividindo com a Rua JE-14; Lado Direito com 87,67 metros dividindo com a propriedade do Sr. Adelub Teixeira Mendonça Jr; Lado Esquerdo com 87,67 metros dividindo com lote 3º e; Fundo com 24,62 metros dividindo com lote 4B, perfazendo a área já mencionada, sem benfeitorias.**

**§ Único** - O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de se impulsionar o desenvolvimento econômico do município com geração de empregos e renda, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

**Art. 3º** - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

**Art. 4º** - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

**Art. 5º** - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS**, aos trinta (30) dias do mês de Maio de 2017.



**JORGE JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL